REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

- Art. 1º A pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do ABC (UFABC) é organizada por Programas de Pós-Graduação (PPGs), cujas atividades abrangem estudos e trabalhos de formação em cursos de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e Doutorado.
- §1º O Mestrado Acadêmico tem como objetivo possibilitar ao discente de pósgraduação condições para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na sua área, qualificando-o como pesquisador e docente de nível superior, por meio de trabalhos de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, social e de ensino.
- §2º O Mestrado Profissional visa possibilitar ao discente de pós-graduação condições para o desenvolvimento de uma prática profissional transformadora, por meio da incorporação do método científico e da aplicação dos conhecimentos de novas técnicas e processos.
- §3º O Doutorado objetiva, além de capacitar o discente para o exercício de atividades de ensino, de pesquisa científica, ou desenvolvimento tecnológico e social que represente uma contribuição original e criativa na respectiva área de conhecimento, qualificando- o como pesquisador e formador de recursos humanos para pesquisa.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO

- Art. 2º A organização da Pós-Graduação da UFABC é atribuição da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG), da Comissão de Pós-Graduação (CPG) e das Coordenações dos Programas de Pós-Graduação (CoPGs).
- Art. 3º A CPG é constituída pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, que a preside, pelo Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação, como vice-presidente, pelos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação (PPGs), por três representantes do corpo discente matriculados nos PPGs da UFABC e por três servidores técnico-administrativos, sendo pelo menos um lotado na ProPG.
- §1º Na ausência do Pró-Reitor de Pós-Graduação e de seu adjunto, o Pró-Reitor pode designar um Coordenador de curso para substituí-lo.
- §2º Na ausência do Coordenador, o Vice-Coordenador ou membro da CoPG designado pelo Coordenador, pode representar o Programa nas reuniões da CPG.
- §3º Os representantes discentes e seus suplentes serão eleitos por seus pares, para um mandato de um ano, permitida uma recondução.
 - §4° Os representantes técnico-administrativos e seus suplentes serão eleitos por

seus pares, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 4º A CPG é o órgão ao qual compete a proposição das diretrizes para o conjunto de PPGs da UFABC.

Parágrafo único. São algumas atribuições da CPG:

- I deliberar sobre a proposta de criação, reformulação ou extinção dos PPGs;
- II avaliar e aprovar as normas internas dos PPGs da Universidade;
- III homologar concessão dos títulos de Mestre e Doutor;
- IV deliberar sobre propostas de qualquer de seus membros.
- Art. 5° Os PPGs são administrados pelas respectivas CoPGs.
- §1º A CoPG é constituída por:
- I coordenador e vice-coordenador que sejam docentes em efetivo exercício na UFABC credenciados como docentes permanentes no respectivo Programa;
- II no mínimo três e no máximo cinco representantes do corpo docente que estejam em efetivo exercício na UFABC e sejam credenciados como docentes permanentes no Programa;
- III um representante do corpo discente, matriculado como discente regular no Programa;
- §2º Todos os representantes mencionados nos incisos II e III do § 1º terão suplentes que os substituem em eventuais faltas, impedimentos ou vacâncias.
 - Art. 6º O colégio eleitoral e o mandato da CoPG são estabelecidos como segue:
- I Coordenador e vice-coordenador serão eleitos pelos docentes da UFABC credenciados como permanentes no Programa, para mandato de dois anos, permitida somente uma recondução consecutiva ao cargo;
- II Os representantes docentes serão eleitos pelos docentes da UFABC credenciados como permanentes no Programa, para mandato de dois anos, sem limite de recondução;
- III Os representantes do corpo discente serão eleitos pelos discentes regulares do Programa, para mandato de até um ano;
- IV O processo eleitoral será conduzido por uma comissão, cuja composição será indicada pela CoPG, devendo o resultado final do processo eleitoral ser homologado pela CPG.

TÍTULO III DA PROPOSIÇÃO DE NOVOS PROGRAMAS

Art. 7º A implantação de um novo PPG pressupõe a existência de condições adequadas de infraestrutura e pessoal técnico-administrativo, bem como de qualificação e dedicação do corpo docente.

Parágrafo único. A proposta de um novo PPG deve estar alinhada com os interesses institucionais conforme apresentados no Projeto Pedagógico Institucional e no Plano de Desenvolvimento Institucional, além de justificada sua importância e inserção regional e estadual.

- Art. 8º A proposta de criação de um novo PPG deve ser avaliada por uma comissão, cujas atribuições e composição serão definidas em portaria específica.
- §1º Em caso de aprovação na comissão indicada no caput deste artigo, a proposta será encaminhada para avaliação da CPG.
- §2º Em caso de aprovação da proposta pela CPG, a proposta deverá ser encaminhada ao Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão (ConsEPE) para avaliação do projeto pedagógico e ao Conselho Universitário (ConsUni) para deliberação sobre a criação do Programa.
- §3º Caso aprovada pelo ConsEPE e pelo ConsUni, a ProPG submeterá a proposta para avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), com o apoio dos proponentes.

TÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

- Art. 9º O corpo docente de um PPG é constituído por docentes cujo credenciamento tenha sido aprovado pela CoPG, segundo critérios descritos em suas normas internas.
- §1º Para a aprovação do credenciamento de docentes nos PPGs é exigido o título de Doutor e produção de trabalhos científicos, técnicos ou tecnológicos de relevância comprovada em sua área de atuação, além de outros critérios especificados por cada PPG.
- §2º Estarão descredenciados dos PPGs os docentes que não orientarem ou coorientarem nenhum aluno de Mestrado ou Doutorado no período de um quadriênio, salvo deliberações expressas por cada PPG.
 - Art. 10. São atribuições dos membros do Corpo Docente:
- I colaborar com as atividades acadêmicas do Programa, tais como: ministrar disciplinas, participar de bancas examinadoras, participar da organização de seminários, de eventos científicos, de processos seletivos e demais atividades promovidas pelo Programa;
 - II orientar discentes regulares no curso em que está credenciado;
- III definir, em conjunto com seus orientandos, o projeto de pesquisa a ser desenvolvido, cujos resultados comporão a dissertação de mestrado, tese de doutorado ou trabalho final exigido pelo Programa;
- IV estabelecer, em comum acordo com seus orientandos, as disciplinas a serem cursadas por eles;
- V acompanhar o desenvolvimento da pesquisa de seus orientandos e acompanhar sua assiduidade nas atividades promovidas pelo Programa;
- VI manter a CoPG informada a respeito de eventuais dificuldades no desenvolvimento do projeto de pesquisa que possam prejudicar a conclusão do curso;
 - VII informar a CoPG no caso do orientando desistir de prosseguir com o curso;
- VIII manter a CoPG informada a respeito de concessões de bolsas de agências de fomento externas à Universidade;

- IX estimular o discente a apresentar trabalhos em eventos técnico-científicos nacionais e internacionais;
- X incentivar o discente a participar como autor e coautor de publicações de trabalhos em periódicos científicos, livros e capítulos de livros;
- XI acompanhar o cronograma de trabalho de seus orientandos de modo que cumpram com os prazos regimentais;
- XII manter-se informado sobre as Regras, Normas e Regimento vigentes na pós-graduação;
- XIII realizar esforços para obter financiamento junto a agências de fomento para viabilizar as atividades de pesquisa dentro do PPG.
- Art. 11. Para atender à complexidade ou à complementaridade do projeto de pesquisa, a CoPG pode aceitar, a pedido do orientador, em comum acordo com o orientando, a indicação de coorientador.
- §1º O coorientador pode, na ausência do orientador, presidir a Comissão Examinadora da dissertação ou tese.
 - §2º São motivos para a solicitação referida no caput:
- I o caráter interdisciplinar da dissertação ou tese, requerendo a orientação parcial de especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;
- II a ausência do orientador por período prolongado, requerendo a indicação de coorientador com qualificações equivalentes para a execução do projeto de dissertação ou tese;
- III a execução parcial do projeto de dissertação ou tese em outra instituição, havendo assim mais de um responsável pela orientação do discente.

TÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO

- Art. 12. O ingresso dos discentes nos PPGs da UFABC se dá por processo seletivo regulamentado por edital amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial, mérito acadêmico e aderência às linhas de pesquisa do Programa.
- §1º São aceitos candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação MEC, em atendimento ao inciso III do artigo 44 da Lei 9.394/1996.
- §2º É responsabilidade de cada CoPG publicar o Edital do processo seletivo, com o período mínimo de 30 dias para inscrições, no canal de comunicação da UFABC e demais meios pertinentes.
- §3º Os requisitos mínimos que o Edital deve contemplar são: calendário do processo seletivo, vagas oferecidas, forma de inscrição, processo de avaliação, critérios de seleção e classificação, data do resultado e prazos para recursos.
 - §4° Os critérios de seleção e classificação devem ser selecionados dentre:
 - I prova de conhecimentos gerais e/ou específicos;
 - II entrevista;

- III análise de currículo;
- IV- análise de histórico escolar:
- V cartas de recomendação;
- VI projeto de pesquisa;
- VII proficiência em língua estrangeira;
- VIII disponibilidade de orientador;
- IX aprovação de bolsa por agência de fomento;
- \boldsymbol{X} desempenho em disciplina do Programa como aluno especial ou como participante do curso de pré-seleção.
- §5º Outros critérios de seleção e classificação podem ser incluídos pelas CoPGs nos editais de seleção.
- §6º Os PPGs devem prever, nos editais de processo seletivo, reserva de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência, conforme dispõe a Portaria Normativa n. 13 do Ministério da Educação, de 11 de maio de 2016, podendo ainda haver cotas para refugiados, pessoas transgênero, além de demais situações previstas pelos Conselhos Superiores (CONSUNI e ConsEPE) da UFABC.
- §7º É responsabilidade de cada CoPG publicar a lista de candidatos aprovados no referido processo seletivo na página eletrônica do seu Programa e demais meios pertinentes, convocando-os para matrícula.
- §8º Os editais de processos seletivos devem respeitar as datas limites e prazos de matrícula estabelecidos no calendário anual da ProPG, exceto os de fluxo contínuo com bolsa não administrada pela ProPG.
- §9º A admissão de discentes regulares nos PPGs é condicionada à capacidade de orientação de cada Programa, mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.
- §10. A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual o candidato foi aprovado.

TÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

- Art. 13. O Corpo Discente de um PPG é constituído pelos discentes regulares matriculados no Programa.
- Art. 14. A matrícula nos cursos de pós-graduação como discente regular será regulamentada por Resolução CPG e Portaria ProPG.
- Art. 15. Caso o discente regular de um PPG da UFABC se matricule em disciplina(s) de outro PPG desta instituição, elas constarão em seu histórico escolar sem a necessidade de solicitar aproveitamento.
- Art. 16. A critério das CoPGs, podem ser aceitas as inscrições de alunos especiais para cursar disciplinas isoladas na pós-graduação, desde que haja disponibilidade de vagas em um determinado período acadêmico.

- §1º Aluno especial é aquele sem vínculo com qualquer PPG da UFABC, que busca conteúdo para seus estudos ou seu aprimoramento profissional.
 - §2º Normativas sobre alunos especiais constarão em resolução específica da CPG.
- Art. 17. O discente regular não pode estar matriculado em dois ou mais cursos de pós-graduação da UFABC.
 - Art. 18. O discente pode ser desligado do curso nas seguintes situações:
 - I a pedido do discente;
 - II por questões disciplinares;
- III por ter descumprido os deveres inerentes à sua condição, como previsto no Estatuto e regulamentado no Regimento Geral da UFABC ou em outra normativa da Universidade:
 - IV por ultrapassar o prazo máximo para a integralização dos créditos;
 - V ter duas reprovações em disciplinas;
 - VI for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
 - VII for reprovado duas vezes na apresentação de dissertação ou defesa de tese;
 - VIII não renovar a matrícula.

Parágrafo único. As CoPGs podem estabelecer nas normas do Programa critérios para desligamento baseados em desempenho acadêmico e científico insatisfatórios.

TÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO DOS DISCENTES

Art. 19. O número de discentes orientados simultaneamente por cada orientador não pode exceder ao número máximo permitido pela Capes, considerando todos os Programas em que o docente participa.

Parágrafo único. Compete à CoPG aprovar a indicação de orientador para cada discente.

Art. 20. O orientador ou orientando podem solicitar a troca de orientação por meio de apresentação de carta circunstanciada à CoPG.

Parágrafo único. No caso de aprovada a troca de orientação, a CoPG com a anuência do discente, junto ao corpo docente, designará um novo orientador de acordo com a sua respectiva norma interna.

TÍTULO VIII DOS CRÉDITOS, PRAZOS E ALTERAÇÃO DE NÍVEL

- Art. 21. A integralização dos estudos necessários aos cursos de Mestrado ou de Doutorado é expressa em unidades de crédito.
 - §1º Cada unidade de crédito corresponde a 12 horas de atividades programadas,

7

compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo, estudos individuais, atividades complementares e redação de dissertação ou tese.

- §2º A conclusão do Mestrado, de caráter acadêmico ou profissional, exige a integralização de no mínimo 48 créditos em disciplinas e atividades complementares e 48 créditos atribuídos na aprovação da defesa da dissertação.
- §3º A conclusão do Doutorado exige a integralização de no mínimo 72 créditos em disciplinas e em atividades complementares e 72 créditos atribuídos na aprovação da defesa da tese.
- Art. 22. O prazo para a integralização dos créditos com a respectiva aprovação da apresentação de dissertação de Mestrado será estabelecido por cada coordenação de curso, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 36 meses, contados a partir da data da primeira matrícula como aluno regular.
- Art. 23. O prazo para a integralização dos créditos com a respectiva aprovação da defesa de tese de Doutorado será estabelecido por cada coordenação de curso, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 60 meses, contados a partir da data da primeira matrícula.
- Art. 24. O orientador pode, a qualquer momento, requerer à CoPG a mudança de nível do curso de Mestrado para Doutorado do discente que orienta, mediante apresentação de justificativa e carta de anuência do discente.

Parágrafo único. No caso de alteração de curso de Mestrado para Doutorado, sem a apresentação de dissertação, os prazos que constam no artigo 23 são contados a partir da data da primeira matrícula no PPG.

- Art. 25. A atribuição de créditos em cada disciplina deve ser avaliada pelo professor responsável, que a expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:
 - a) A Excelente, com direito aos créditos da disciplina;
 - b) B Bom, com direito aos créditos;
 - c) C Regular, com direito aos créditos;
 - d) F Reprovado, sem direito aos créditos.
- Art. 26. Em conformidade com as normas internas do Programa, a CoPG pode computar créditos nas seguintes atividades complementares desenvolvidas pelo discente:
- I publicação de trabalho completo em revista de ampla circulação e que tenha corpo editorial reconhecido e sistema referencial adequado;
 - II publicação de trabalho completo em anais (ou similares) em eventos;
- III publicação de livro ou capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento;
- IV publicação de capítulo ou manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais nacionais e internacionais;
- V participação em congresso científico com apresentação de trabalho, cujo resumo seja publicado em anais (ou similares);
 - VI depósito de patentes ou registro de softwares;
 - VII outras atividades previstas nas normas do Programa.

Parágrafo único. Para fins de atribuição de créditos, as atividades relacionadas nos

incisos deste artigo devem ser exercidas e comprovadas no período em que o discente estiver matriculado no respectivo curso.

TÍTULO IX

DO TRANCAMENTO NO CURSO E PRORROGAÇÃO POR LICENÇA MATERNIDADE

- Art. 27. O trancamento de matrícula em um curso pode ser aprovado pela CoPG a qualquer momento, mediante justificativa do requerente e anuência do orientador.
- §1º A duração do trancamento é contada a partir do início do período letivo que estiver em curso quando do protocolo do pedido, não podendo ultrapassar o total de doze meses.
- §2º O discente pode solicitar a reativação de sua matrícula a qualquer momento, sendo que a matrícula ocorrerá no início do próximo período letivo.
- §3º A solicitação de trancamento poderá ser feita a partir do período letivo em curso ou a partir do período letivo seguinte, nunca retroativamente.
- §4º O trancamento de matrícula implica no cancelamento das disciplinas em que o discente estiver matriculado no período letivo corrente à solicitação de trancamento.
- §5º No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os prazos máximos estipulados para a integralização dos créditos em disciplinas, qualificação e defesa.
- §6º Em caso de trancamento de matrícula, o discente bolsista perderá o direito à bolsa de estudos de acordo com as regras em vigor.
- Art. 28. A discente pode usufruir de licenças maternidade com suspensão da contagem dos prazos regimentais por um período de até seis meses por licença.

Parágrafo único: Em caso de licença maternidade, o prazo de vigência da bolsa de estudos poderá ser estendido por até seis meses para a UFABC e por até quatro meses para a Capes, conforme legislação em vigor.

TÍTULO X DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

- Art. 29. O Exame de Qualificação tem por objetivo verificar a maturidade do discente na área de concentração do Programa em que desenvolve seu projeto.
- Art. 30. Para a inscrição no exame de qualificação, o discente deve observar as normas do Programa em que estiver matriculado e o procedimento de agendamento de bancas da ProPG, respeitando-se o prazo mínimo estabelecido pela ProPG antes da data pretendida para a realização do exame.
- Art. 31. A realização do exame de qualificação do curso de Mestrado Acadêmico deve ser feita em até dezoito meses após o ingresso no curso.

Parágrafo único. Em caso de reprovação no primeiro exame de qualificação, o discente pode realizar um segundo exame que deverá ocorrer em até vinte e um meses após a data

do ingresso do discente no curso.

Art. 32. A realização do exame de qualificação no Doutorado deve ser feita em até trinta meses do ingresso no curso.

Parágrafo único. Em caso de reprovação no primeiro exame de qualificação, o discente pode realizar um segundo exame de qualificação que deverá ocorrer em até trinta e seis meses após a data do ingresso do discente no curso.

Art. 33. O descumprimento de cada prazo citado nos Art. 31 e 32 implicará em reprovação no Exame de Qualificação.

Parágrafo único. Em casos em que o discente deseje pedir uma prorrogação do prazo, esta deverá ser justificada e apresentada para julgamento na CoPG em pelo menos sessenta dias de antecedência de seus prazos de qualificação.

TÍTULO XI DAS DISSERTAÇÕES E TESES

- Art. 34. É condição para a obtenção do título de Mestre em cursos de Mestrado Acadêmico a aprovação na apresentação pública de dissertação baseada em trabalho autoral desenvolvido pelo discente, de acordo com os objetivos do PPG.
- Art. 35. É condição para a obtenção do título de Doutor em cursos de Doutorado Acadêmico a defesa pública de tese, representando trabalho original de pesquisa ou inovação tecnológica que seja uma contribuição relevante para a área do conhecimento na qual se insere o tema da tese.
- Art. 36. Para o agendamento da apresentação pública de dissertação ou defesa pública da tese o discente deve observar as normas do Programa em que estiver matriculado e o procedimento de agendamento de bancas da ProPG, respeitando-se o prazo mínimo estabelecido pela ProPG antes da data pretendida para a realização da defesa e os seguintes requisitos:
 - I ter sido aprovado no exame de qualificação, quando exigido;
- II ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira, quando exigido, conforme as normas do Programa;
- III ter completado o número de créditos em disciplinas e atividades complementares.
- Art. 37. A apresentação da dissertação ou defesa da tese é julgada por uma banca examinadora constituída e aprovada pela CoPG.
- §1º O orientador do discente é membro nato da banca, da qual lhe cabe a Presidência.
- §2º Na impossibilidade do orientador ou coorientador presidir a banca examinadora, caberá a CoPG indicar o presidente da banca.
- §3º As bancas de dissertações são constituídas por portadores de título de Doutor, sendo, no mínimo, três membros titulares e dois suplentes, dos quais pelo menos um membro titular e um suplente não vinculados ao respectivo PPG.
 - §4º As bancas de teses são constituídas por portadores do título de Doutor, sendo,

no mínimo, cinco membros titulares e dois suplentes, dos quais pelo menos dois membros titulares e dois suplentes não vinculados ao PPG sendo ao menos um titular e um suplente não vinculado à UFABC.

- §5º Cabe ao programa definir a composição da banca em portaria ou norma interna do programa.
- §6º O coorientador pode fazer parte da banca examinadora conjuntamente com o orientador como membro adicional da banca, a critério da CoPG, mas sem direito a voto quanto à aprovação.
- Art. 38. O julgamento dos membros das bancas será expresso por manifestação simples pela aprovação ou reprovação do discente.
- §1º É facultado aos membros da banca, juntamente com seu julgamento, emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da dissertação ou tese.
- §2º O discente aprovado na defesa pública de dissertação ou tese deve apresentar o texto definitivo para homologação do título de Mestre ou Doutor no prazo definido em norma interna, não ultrapassando o prazo máximo de noventa dias a contar da data de sua defesa.

TÍTULO XII DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

- Art. 39. São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre:
- I Completar o número mínimo de créditos exigidos para o curso de Mestrado de caráter acadêmico ou profissional;
 - II Ser aprovado em Exame de Qualificação, quando exigido;
- III Ser aprovado em Exame de proficiência em língua estrangeira, quando exigido, conforme as normas do Programa;
 - IV Ser aprovado na apresentação pública de dissertação;
 - V Ser aprovado nas demais exigências específicas do PPG;
- VI Estar quite com as obrigações administrativas, financeiras e documentais da Universidade;
- VII Entregar os documentos exigidos pela ProPG em não mais de noventa dias da data da defesa.

Parágrafo único. O discente que cumprir os requisitos estipulados neste artigo só fará jus ao respectivo diploma de Mestre após a homologação da documentação correspondente pela CPG e pela Secretaria Geral da UFABC.

- Art. 40. São requisitos mínimos para a obtenção do título de Doutor:
- I Completar o número mínimo de créditos exigidos para o curso de Doutorado;
- II Ser aprovado em exame de qualificação;
- III Ser aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira;
- IV Ser aprovado na defesa pública de tese;

- V Ser aprovado nas demais exigências específicas do PPG;
- VI Estar quite com as obrigações administrativas, financeiras e documentais da Universidade;
- VII Entregar os documentos exigidos pela ProPG em não mais de noventa dias da data da defesa.

Parágrafo único. O discente que cumprir os requisitos estipulados neste artigo só fará jus ao respectivo diploma de Doutor após a homologação da documentação correspondente pela PROPG e pela Secretaria Geral da UFABC.

TÍTULO XIII DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS

Art. 41. A UFABC pode promover Programas de parceria entre seus PPGs e Instituições de Ensino Superior ou Institutos de Pesquisa estrangeiros.

Parágrafo único. É objetivo destas parcerias o desenvolvimento de atividades didáticas e de pesquisa em colaboração, com o intuito de reforçar as atividades bilaterais de cooperação internacional.

TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 42. Os PPGs podem estabelecer normas e critérios mais restritivos que os do presente regimento para avaliar o desempenho dos discentes e docentes, atendendo às características e necessidades de cada área de avaliação.
- Art. 43. O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados deve ser interposto pelo interessado, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de ciência da decisão a recorrer.

Parágrafo único. O recurso formulado por escrito ao órgão de cuja decisão se recorre deve ser fundamentado com as razões que possam justificar nova deliberação.

- Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela CPG.
- Art. 45. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REITORIA



PORTARIA Nº 330, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera o Anexo I da Portaria nº 264/2014/REIT, referente à jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, concedida aos servidores da Divisão de Atendimento ao Discente da ProGrad.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 25 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 28 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar o Anexo I da PORTARIA DA REITORIA Nº 264, de 02/04/2014, publicada no Boletim de Serviço nº 360, de 04/04/2014, p. 20 e 21, conforme discriminado na tabela abaixo, em virtude de redistribuição de servidores:

SIAPE	SERVIDOR	TIPO DE ALTERAÇÃO
1876327	ROSANGELA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	EXCLUSÃO
1763408	MARIA MIKAELE PEREIRA SANTOS	INCLUSÃO



PORTARIA Nº 331, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispensa o (a) servidor (a) Juliana Dias de Almeida Martinez do encargo de substituto (a) eventual do (a) Pró-Reitor Adjunto de Pós-graduação.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 25 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 28 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar o (a) servidor (a) JULIANA DIAS DE ALMEIDA MARTINEZ, matrícula SIAPE nº 1941057, do encargo de substituto (a) eventual do (a) Pró-Reitor Adjunto de Pós-graduação, código CD-4.



PORTARIA Nº 332, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Designa o (a) servidor (a) Talita Roberta D Arruda para exercer o encargo de substituto (a) eventual do (a) Pró-Reitor Adjunto de Pós-graduação.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 25 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 28 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o (a) servidor (a) TALITA ROBERTA D ARRUDA, SIAPE nº 1534596, para exercer o encargo de substituto (a) eventual do (a) Pró-Reitor (a) Adjunto (a) de Pós-graduação, código CD-4, durante os afastamentos, impedimentos legais e regulamentares do (a) titular.



PORTARIA Nº 333, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Exonera o servidor Rodrigo Adler de Lima Santos do cargo de Técnico de Laboratório área - Mecânica.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 25 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 28 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, nos termos do Art. 33, I, c/c Art. 34, da Lei 8.112/90, o(a) servidor(a) RODRIGO ADLER DE LIMA SANTOS, SIAPE 1827100, do cargo de Técnico de Laboratório área - Mecânica, código de vaga 0225340, a contar de 18/09/2019.



PORTARIA Nº 334, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Exonera o servidor Rodrigo Moreira Bacurau do cargo de Professor Adjunto.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 25 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 28 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, nos termos do Art. 33, I, c/c Art. 34, da Lei 8.112/90, o(a) servidor(a) RODRIGO MOREIRA BACURAU, SIAPE 1744554, do cargo de Professor Adjunto I, código de vaga 0923494, a contar de 19/09/2019.



PORTARIA Nº 335, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Nomeia Juliana Martin do Prado para provimento do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 25 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 28 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, nos termos do Art. 9°, I, c/c Art. 10 da Lei 8.112/90, JULIANA MARTIN DO PRADO, 1ª classificada no concurso público objeto do Edital n° 116/2018, publicado no DOU n° 231, de 03/12/2018, S. 3, pág. 41, homologado pelo Edital n° 65/2019, publicado no DOU n° 128, de 05/07/2019, S. 3, pág. 138, para provimento do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, Classe A, PROFESSOR ADJUNTO A - Nível 1, da Carreira do Magistério Superior, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva, código de vaga n° 923520, decorrente de redistribuição de vagas do MEC – Port. N° 1.181 de 20/09/2012. Área: Engenharia de Energia, subárea: Sistemas Térmicos,



PORTARIA Nº 336, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a composição da Comissão de Gestão de Resíduos (CoGRe) da UFABC, instituída pela Portaria da Reitoria nº 47, de 26 de fevereiro de 2019.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 25 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 28 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais, e considerando as deliberações ocorridas em reunião da Comissão de Gestão

de Resíduos (CoGRe), realizada em 28 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar a composição da Comissão de Gestão de Resíduos (CoGRe) da UFABC, instituída pela Portaria da Reitoria nº 47, de 26 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da UFABC nº 823, de 1 de março de 2019, conforme segue:

- No artigo 2°, inciso III:

De: Gilson Lameira de Lima (suplente: Gabriela Farias Asmus), docente do CECS;

Para: Gabriela Farias Asmus (suplente: Gilson Lameira de Lima), docente do CECS;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.



PORTARIA Nº 337, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Concede abono de permanência à servidora Mara Marly Gomes Barreto.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 25 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 28 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder abono de permanência à servidora MARA MARLY GOMES BARRETO, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 0362640, a contar de 05/09/2019, nos termos do Art. 6, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e do Processo nº 23006.001570/2019-81.



PORTARIA Nº 338, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Concede Adicional de Insalubridade à servidora Elisabete Furchineti Seppe.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 25 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 28 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder adicional de insalubridade à servidora ELISABETE FURCHINETI SEPPE, SIAPE 1875404, grau médio de insalubridade, conforme Laudo Técnico Número 15/2019, a partir de 16/09/2019, nos termos da Orientação Normativa nº 4 de 14 de fevereiro de 2017 da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGRT/MP).



PORTARIA Nº 339, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Concede Adicional de Insalubridade à servidora Flavia Pereira Do Bomfim.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 25 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 28 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder adicional de insalubridade à servidora FLAVIA PEREIRA DO BOMFIM, SIAPE 2029420, grau médio de insalubridade, conforme Laudo Técnico Número 16/2019, a partir de 16/09/2019, nos termos da Orientação Normativa nº 4 de 14 de fevereiro de 2017 da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGRT/MP).



PORTARIA Nº 340, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Convalida o afastamento para o exterior do(a) servidor(a) Natalia Pirani Ghilardi Lopes.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 25 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 28 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Convalidar a viagem ao exterior, com ônus limitado para a UFABC, do(a) servidor(a) NATALIA PIRANI GHILARDI LOPES, SIAPE 1762351, conforme PCDP nº 698/19, para participação no ESERA 2019, em Bologna (Itália), pelo período de 24/08/2019 a 01/09/2019, incluindo trânsito.

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Fundação Universidade Federal do ABC Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas

PORTARIA DA PROAP Nº 08, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Classificar e reconhecer institucionalmente as entidades estudantis esportivas e sociais (EES), de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução ConsUni nº 143, de 2014.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria UFABC nº 70, publicada no Diário Oficial da União (DOU), seção 2, página 16, de 19 de fevereiro de 2018, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando a Resolução ConsUni nº 143, de 2014, que reconhece e classifica institucionalmente as entidades estudantis e comunitárias na UFABC, e a Portaria da Reitoria nº 421, de 12 de setembro de 2018, que delega competência aos setores interlocutores para classificação e reconhecimento institucional das entidades estudantis e comunitárias da UFABC.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar e reconhecer institucionalmente as entidades esportivas e sociais (EES) abaixo relacionadas, de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução ConsUni nº 143:

I – GEB - Grupo de Estudos Bíblicos;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

ACACIO SIDINEI ALMEIDA SANTOS

Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Politicas Afirmativas

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Fundação Universidade Federal do ABC Pró-Reitoria de Graduação

PORTARIA Nº 39, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Prorroga o mandato do Coordenador e da Vicecoordenadora do Bacharelado em Ciências e Humanidades (BC&H).

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, nomeada pela Portaria nº 134, de 13 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 13 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2019, os mandatos do Coordenador e da Vice-coordenadora do Bacharelado em Ciências e Humanidades (BC&H), conforme segue:

- I Marcos Vinicius Pó (Coordenador);
- II Paula Priscila Braga (Vice-coordenadora);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

VÂNIA TROMBINI HERNANDES Pró-Reitora de Graduação em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Fundação Universidade Federal do ABC Pró-Reitoria de Graduação

PORTARIA Nº 40, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Prorroga o mandato dos representantes discentes e técnico-administrativo na Plenária do Bacharelado em Ciências e Humanidades (BC&H).

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, nomeada pela Portaria nº 134, de 13 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 13 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até 23 de outubro de 2019, o mandato dos representantes discentes na Plenária do Bacharelado em Ciências e Humanidades (BC&H), conforme segue:

- I Aryane Santos Ferreira (representante discente titular);
- II Beatriz Behling Da Silva (representante discente titular);
- III Bruno Castro (representante discente titular)
- IV Carlos Eduardo Ferreira Machado (representante discente titular);
- V Gabriel Fernandes Da Cunha (representante discente titular);
- VI Gabrielle Antoniassi Francisco (representante discente titular);
- VII Leonardo Poletto Di Giovanni (representante discente titular);
- VIII Lucas Faustino De Oliveira (representante discente titular);
- IX Luiza Fegadolli Nunes Da Silva (representante discente titular);
- X Renan Amaral Oliveira (representante discente titular);
- XI Renato Bilotta da Silva (representante discente titular);
- XII Sara Lorena dos Santos (representante discente titular);
- XIII Thaina Silveira Januario (representante discente titular);
- XIV Thayná de Lima Carneiro Holanda (representante discente titular);
- XV Thiago Roberto Lopes Da Silva (representante discente titular);
- XVI Wagner Dumont Carver Asao Cruz (representante discente titular);
- XVII Bruno Costa (representante discente suplente).

Art. 2º Prorrogar, até 23 de outubro de 2019, o mandato do representante técnico-administrativo da Plenária do Bacharelado em Ciências e Humanidades (BC&H), conforme segue:

I – Rail Ribeiro Filho (representante técnico-administrativo titular).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

VÂNIA TROMBINI HERNANDES Pró-Reitora de Graduação em exercício

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Fundação Universidade Federal do ABC Pró-Reitoria de Pós-Graduação Programa de Pós-Graduação em Matemática

RETIFICAÇÃO

No Edital nº 067/2019, publicado no Boletim de Serviço nº 871, de 30 de agosto de 2019, que trata das Normas do Processo Eleitoral para eleição de Representante Discente do Programa de Pós-Graduação em Matemática,

Onde se lê:

2.1. As inscrições serão efetuadas somente por e-mail institucional do candidato encaminhado para o endereço eletrônico **ppgmat.eleicao2019@ufabc.edu.br** no período e horário indicado no item 4.1 deste edital, devendo estar anexo ao mesmo a ficha de inscrição, devidamente assinada."

Leia-se:

2.1. As inscrições serão efetuadas somente por e-mail institucional do candidato encaminhado para o endereço eletrônico **ppg.matematica@ufabc.edu.br** no período e horário indicado no item 4.1 deste edital, devendo estar anexo ao mesmo a ficha de inscrição, devidamente assinada."

Onde se lê:

- 4.1 O calendário do processo eleitoral é o seguinte:
- Período de inscrições: de 30/08/2019 a 30/09/2019 até 23h59min.
- Homologação das inscrições: 01/10/2019 até 23h59min.
- Recurso: de **02 a 06/10/2019** até 23h59min.
- Confirmação das Inscrições após Recursos: 07/10/2019 (site do Programa item 2.4)
- Eleições: 21/10/2019 das 00h00min às 23h59min.
- Divulgação do resultado: 22/10/2019 até 23h59min.
- Recurso: 23 a 27/10/2019 até 23h59min.
- Confirmação do resultado após recurso: **29/10/2019** até 23h59min (site do Programa http://posmat.ufabc.edu.br/index.php/br/).

Leia-se:

- 4.1 O calendário do processo eleitoral é o seguinte:
- Período de inscrições: de 30/08/2019 a 06/10/2019 até 23h59min.
- Homologação das inscrições: **08/10/2019** até 23h59min.
- Recurso: de **09 a 13/10/2019** até 23h59min.

- Confirmação das Inscrições após Recursos: 14/10/2019 (site do Programa item 2.4)
- Eleições: 23/10/2019 das 00h00min às 23h59min.
- Divulgação do resultado: 24/10/2019 até 23h59min.
- Recurso: **25 a 29/10/2019** até 23h59min.
- Confirmação do resultado após recurso: **30/10/2019** até 23h59min (site do Programa http://posmat.ufabc.edu.br/index.php/br/).

Onde se lê:

5.1 A apuração dos votos será realizada eletronicamente, em terminal localizado no Campus Santo André, na sala 404, 4º andar, Bloco B, em sessão pública, a partir das 14h00min do dia 22/10/2019, com a presença de pelo menos um dos membros servidores docentes da Comissão Eleitoral.

Leia-se:

5.1 A apuração dos votos será realizada eletronicamente, em terminal localizado no Campus Santo André, na sala 404, 4º andar, Bloco B, em sessão pública, a partir das 14h00min do dia 24/10/2019, com a presença de pelo menos um dos membros servidores docentes da Comissão Eleitoral.

Onde se lê:

5.3 Eventuais pedidos de impugnações serão analisados pela Comissão Eleitoral, desde que enviados para o e-mail **ppgmat.eleicao2019@ufabc.edu.br**, conforme prazo de recurso do item 4.1.

Leia-se:

5.3 Eventuais pedidos de impugnações serão analisados pela Comissão Eleitoral, desde que enviados para o e-mail **ppg.matematica@ufabc.edu.br**, conforme prazo de recurso do item 4.1

CRISTIAN FAVIO COLETTI

Coordenador do programa de Pós-Graduação em Matemática

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Fundação Universidade Federal do ABC Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

PORTARIA Nº 03, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Designa os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Agente de Planejamento (AP) e Apoio de Agente de Planejamento (Apoio)

A PRÓ-REITORA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeada pela Portaria da Reitoria nº 171, de 22 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 57, de 23 de março de 2018, seção 2, página 14, no uso das atribuições a ela conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria da Propladi nº 02, de 31 de maio de 2019, publicada no Boletim de Serviço da UFABC nº 847, de 31 de maio de 2019.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Agente de Planejamento (AP) e Apoio de Agente de Planejamento (Apoio):

CÓD.	ÁREA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	AGENTE DE PLANEJAMENTO	APOIO	
A	PROPES	Lilian Watarai	Alessandra Batista	
A1	. Núcleos Estratégicos	Liliali Walafai		
В	GAB. REITORIA			
B1	. Auditoria Interna	Adilson Miranda dos	Haroldo de Oliveira Souza Filho	
В3	. Procuradoria Federal	Santos		
B4	. Projetos Transversais			
С	SECRETARIA GERAL	Rafael Martins	Lucas José Presotto Guimarães	
D	ACI	Maria Eunice Ribeiro do Nascimento	Ricardo José Andrade	
Е	PREFEITURA UNIVERSITÁRIA	Juscelino Batista dos Santos	Pascoal José Finardi	
F	CECS	Adriano Gorte	Carlos de Almeida Silva	

CÓD.	ÁREA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	AGENTE DE PLANEJAMENTO	APOIO
G	CMCC	Renata de Sales Rodrigues	Roberto Augusto Baptista Junior
Н	CCNH	Cristina Tiemi Nakanishi Dias	Vanessa Elena Bomfim
I	PROGRAD	Rail Ribeiro Filho	Kelly Cristina Gomes
J	PROEC	Priscila Carvalho	Marco Aurélio dos
J1	. Editora da UFABC	Dalviasom	Santos Miguel
K	PROAD	Matheus de Almeida Paula	Regina Alves de Almeida
L	PROPLADI	Andreia Prando da Cunha	Leonardo Ribeiro da Silva
M	PROAP	Cintia de Paula Leite Moraes	Adriene Bispo
N	ARI	Geovane Oliveira de Sousa	Bruna Caroto Cano
P	PROPG	Arlindo Francisco Rosa	Leandro Amirati do Amaral
Q	BIBLIOTECA	Márcio Rodrigo da Silva Monteiro	Andrea Fernandes de Lima
R	NTI	Conrado Emílio Gomes	Sergio Roberto Meneses de Carvalho
S0	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS	Cintia Maria Heckmann	Alessandro Alves
T	NETEL	Mirtes Ribeiro Junior	Valtair Fernandes dos
U	AGÊNCIA DE INOVAÇÃO	Giovane Alves da Silva	Gabriel Mejer Tenenbojm
V	SUGEPE	Marisol Batista dos	Marcia Cristina Pires
V1	. Folha de Pagamento	Santos Morais	de Campos

Parágrafo único. Nos termos desta Portaria, as áreas: Coordenação das Obras Santo André (S1) e Coordenação das Obras São Bernardo do Campo (S2) são subáreas orçamentárias da Superintendência de Obras (S0).

Art. 3º O AP será responsável pelas seguintes atribuições correlatas a sua área de lotação:

- I acompanhamento da elaboração e detalhamento do plano de ação;
- II gerenciamento do plano de ação definido no planejamento da UFABC;
- III articulação interna dos projetos da área;
- IV elaboração de proposta orçamentária para exercícios futuros;
- V acompanhamento da execução orçamentária e financeira do exercício, bem como dos prazos para instrução de processos e remanejamento de verbas;
- VI levantamento de informações orçamentárias, de planejamento e de avaliação e repasse à Propladi.

Art. 4º O Apoio será responsável pelas atribuições do AP nas ausências ou impedimentos deste agente.

Parágrafo único. É facultado à área designar ao Apoio as atribuições do AP também durante a presença deste agente, porém, neste caso, a responsabilidade pela execução dessas atribuições mediante a Propladi será do AP.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

MÔNICA SCHRÖDER
Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS



ATESTADO DE AVERBAÇÃO Nº 62/2019

Atestamos a retificação da averbação anteriormente publicada no Boletim de Serviços nº 607, de 25/11/2016, página 35, para que se faça constar o deferimento do pedido formulado pelo (a) servidor (a) **Diana Sarita Hamburger**, matrícula SIAPE nº **1671346**, Processo nº **23006.002291/2016-91**, com vistas à averbação do (s) seguinte (s) tempo de contribuição: pelo Regime Geral de Previdência Social, no período de 03/02/1986 a 02/02/1987, 23/05/1994 a 06/08/2001, totalizando 2.994 dias, ou seja, 8 ano(s), 2 mês(es) e 14 dia(s), com base no art. 103, inciso I, da Lei nº 8.112/90; no período de 01/06/1988 a 17/03/1989, 18/03/1991 a 20/05/1994, 07/08/2001 a 16/06/2008, 25/08/2008 a 05/01/2009, totalizando 4.086 dias, ou seja, 11 ano(s), 2 mês(es) e 11 dia(s), com base no art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90; perfazendo o total geral de 7.080 dias, ou seja, 19 ano(s), 4 mês(es) e 25 dia(s) averbados para fins de aposentadoria.

Santo André, 23 de setembro de 2019.

EDUARDO SCORZONI RÉ

Superintendente de Gestão de Pessoas Portaria nº 211/2018 (D.O.U. 09/04/2018)



ATESTADO DE AVERBAÇÃO Nº 63/2019

Após análise da documentação apresentada, atestamos o deferimento parcial do pedido formulado pelo (a) servidor (a) **José Nilo Favero**, matrícula SIAPE nº **2110750**, Processo nº **23006.001634/2019-43**, com vistas à averbação do (s) seguinte (s) tempo de contribuição: Prefeitura Municipal de Santo André, no período de 03/11/1992 a 08/04/2014, totalizando 7.827 dias, ou seja, 21 ano(s), 5 mês(es) e 12 dia(s), com base no art. 103, inciso I, da Lei nº 8.112/90, averbados para fins de aposentadoria. Em razão da posse em cargo público na UFABC em 09/04/2014, deixou-se de se averbar o período de 09/04/2014 a 01/12/2017.

Santo André, 23 de setembro de 2019.

EDUARDO SCORZONI RÉ

Superintendente de Gestão de Pessoas Portaria nº 211/2018 (D.O.U. 09/04/2018)



PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO				
NOME	INICIO	FIM		
CARLA REGINA DE OLIVEIRA	16/09/2019	20/09/2019		
CARLA REGINA DE OLIVEIRA	23/09/2019	27/09/2019		
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA				
NOME	INICIO	FIM		
MATEUS ANDRADE DE SOUSA	23/09/2019	27/09/2019		
MATEUS ANDRADE DE SOUSA	30/09/2019	14/10/2019		

INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS

CENTRO DE ENGENHARIA E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS				
NOME	FÉRIAS PROGRAMADAS	PERÍODO DE INTERRUPÇÃO	PERÍODO REPROGRAMA DO	
SUZE DE OLIVEIRA PIZA	05/09/2019 a 19/09/2019	13/09/2019 e 17/09/2019	20/09/2019 31/01/2020	



RETIFICAÇÃO

Na Portaria da SUGEPE nº 983/2019, publicada no Diário Oficial da União nº 183, de 20/09/2019, seção 2, página 46, que autoriza a contratação de MIGUEL ANGEL CALLE GONZALES, onde se lê: "pelo período de 1 (um) ano", leia-se "pelo período de 2 (dois) anos".

EDUARDO SCORZONI RÉ Superintendente de Gestão de Pessoas

CORREGEDORIA SECCIONAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Fundação Universidade Federal do ABC Corregedoria-seccional

PORTARIA DA CORREGEDORIA Nº 34, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Reconduz Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para a apuração dos atos e fatos que constam do processo administrativo disciplinar nº 23006.000617/2019-99.

O CORREGEDOR-SECCIONAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da SUGEPE nº 888, de 24 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), seção 2, página 16, de 27 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do artigo 33, § 3°, da Instrução Normativa nº 14, de 14 de novembro de 2018, da Controladoria-Geral da União (CGU),

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – rito ordinário, instituída pela Portaria da Corregedoria nº 24, de 30 de maio de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 847, de 31 de maio de 2019, e prorrogada pela Portaria da Corregedoria nº 29, de 25 de julho de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 861 em 26 de julho de 2019, para dar continuidade à apuração dos atos e fatos que constam do processo administrativo disciplinar nº 23006.000617/2019-99, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

- Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão referida no Artigo 1º:
 - I Sidney Jard da Silva, SIAPE nº 1544389 Professor Associado III;
 - II Gilber Santana Audino de Farias, SIAPE nº 1753975 Administrador, e
 - III Felipe Dantas Ferreira, SIAPE nº 2826160 Assistente em Administração.
- Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a realização e conclusão dos trabalhos.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Silvio Wenceslau Alves da Silva

Corregedor-seccional da UFABC

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580 Bloco A · Torre 1 · Sala SS12 · Fone: (11) 3356.7573 corregedoria@ufabc.edu.br

COMISSÕES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Fundação Universidade Federal do ABC Comissão de Natureza Orçamentária e Administrativa (CANOA)

RESOLUÇÃO CANOA Nº 003, de 20 de setembro de 2019

Aprovar a isenção no pagamento das taxas de revalidação de diplomas estrangeiros emitidos pela Soka University of America (SUA), Estados Unidos.

A COMISSÃO DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA E ADMINISTRATIVA (CANOA), no uso de suas atribuições e:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º da Resolução ConsUni nº 148, de 17 de dezembro de 2014 que estabelece: A Comissão de Natureza Orçamentária e Administrativa (Canoa) fica autorizada a apreciar e deliberar acerca da revisão dos valores a serem praticados nos serviços dessa natureza;

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em reunião realizada no dia 19 de setembro de 2019,

RESOLVE:

- Art. 1º Fica concedida isenção do pagamento das taxas de revalidação de diploma de graduação aos graduados pela Soka University of America (SUA).
- Art. 2º A isenção de que trata o Art. 1º fica condicionada à existência de acordo de cooperação vigente entre a UFABC e a SUA.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

DÁCIO ROBERTO MATHEUS
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Fundação Universidade Federal do ABC Comissão de Natureza Orçamentária e Administrativa (CANOA)

RESOLUÇÃO CANOA Nº 004, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova a isenção no pagamento das taxas de revalidação e reconhecimento de diplomas estrangeiros para refugiados e solicitantes de refúgio.

A COMISSÃO DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA E ADMINISTRATIVA (CANOA), no uso de suas atribuições e:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º da Resolução ConsUni nº 148, de 17 de dezembro de 2014 que estabelece: A Comissão de Natureza Orçamentária e Administrativa (Canoa) fica autorizada a apreciar e deliberar acerca da revisão dos valores a serem praticados nos serviços dessa natureza;

CONSIDERANDO as fundamentações constantes na Resolução ConsUni nº 182, de 19 de julho de 2017;

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em reunião realizada no dia 19 de setembro de 2019,

RESOLVE:

- Art. 1º Fica concedida isenção do pagamento das taxas de revalidação e reconhecimento de diploma de graduação e pós-graduação *stricto sensu* aos refugiados e solicitantes de refugio no Brasil.
- Art. 2º Para efeito desta resolução, o requerente deverá comprovar sua condição de refugiado conforme artigo 3º da Resolução ConsUni nº 182, de 19 de julho de 2017.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

DÁCIO ROBERTO MATHEUS Presidente